



GABINETE E SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

PROTOCOLO

EM 10/03/25 JS:SS

Ilene

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto “Crédito Adicional Especial” no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.05 – DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

0030 – PRESERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

2.156 – CONSÓRCIO ALTOS DA MANTIQUEIRA

1500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

100.1001 – APLICAÇÃO GERAL

33.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme especificação abaixo:



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

100.1001 – APLICAÇÃO GERAL

31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas disposições em contrário.

Itamonte, 10 de março de 2025.


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 005/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, em virtude de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A abertura de crédito adicional especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas relativas à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, utilizando-se de saldo em contas correntes específicas apuradas no exercício anterior.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 10 de março de 2025.


ODILON JOSÉ PERRONI PINTO

Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 005/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em análise trata da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, medida que visa a realocação de recursos excedentes em áreas específicas do orçamento municipal.

Tal proposição se dá, nos termos do permissivo legal, sendo que a propositura da legislação em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua a legislação.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do poder executivo municipal, trata em seu mérito de abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Conforme se apura da leitura do presente projeto de lei, o mesmo, trata da abertura de Crédito Adicional Especial, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Embora a legislação em comento não traga aumento de gastos, os mandamentos legais devem ser seguidos para assegurar que o projeto de lei não seja eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.

Por fim, o projeto de lei encontra-se de acordo com a legislação vigente respeitando os preceitos legais, portanto, não há que o desaprove.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 005/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente

Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 005/2025, que dispõe sobre a “*abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*”.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição visa garantir a correta aplicação dos recursos financeiros do município, direcionando-os a programas e serviços relevantes para a população. Importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos além dos limites orçamentários, visto que apenas realoca valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam rigorosamente seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está devidamente especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto de lei se encontra em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbice para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 005/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente